



SBRT
SOCIEDADE BRASILEIRA
DE RADIOTERAPIA



São Paulo, 25 de junho de 2024.

Prezados Colegas,

Recebemos de um sócio, uma consulta acerca do acompanhamento de pacientes, em área monitorada de Radioterapia, considerando o que consta da [Lei 14.737, de 27 de novembro de 2023](#). Consultamos o nosso jurídico e segue abaixo o parecer, para que possam usar:

“A própria Lei 14.737/2023 contempla uma exceção que pode ser aplicada por analogia:

§ 4º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

A norma da CNEN poderá ser suscitada nessa perspectiva.

Se ainda assim houver absoluta insistência quanto à presença do acompanhante, este e o paciente deverão consentir, por escrito, que estão cientes dos riscos de segurança envolvidos – caso contrário sugerimos que o procedimento não seja realizado, salvo em caso de urgência.”

Atenciosamente,

Dr. Gustavo Nader Marta
Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia